

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1977

NÚMERO 196

## ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1407, DE 12 DE OUTUBRO DE 1977

Concede pensão mensal a dona Maria de Lourdes de Campos Corrêa

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a dona Maria de Lourdes de Campos Corrêa, filha do Doutor Carlos de Campos, ex-Presidente do Estado, pensão mensal, vitalícia e intransferível, equivalente a 3 (três) vezes o valor do padrão "1-A" da escala de vencimentos do funcionalismo público civil do Estado.

Artigo 2.º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta dos recursos consignados nos Códigos 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.2 — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas, do Orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de outubro de 1977.

PAULO EGÍDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Plínio Lucchesi Pimenta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 12 de outubro de 1977

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.<sup>o</sup>

### NESTA EDIÇÃO

#### LEIS

- Concedendo pensão mensal ..... Página 1

#### LEI COMPLEMENTAR

- Retificando enquadramentos de cargos incluídos nos anexos do Decreto-lei complementar n.º 11, de 2-3-70 ..... Página 3

#### DECRETOS

- Dando nova redação a parágrafos do artigo 4.º do Decreto 52.477, de 29-6-70 ..... Página 2
- Declarando de utilidade pública imóveis na Capital, necessários à CONESP ..... Página 2
- Dando nova redação ao artigo 61 do Decreto 52.812, de 16-7-69 ..... Página 3
- Dispõndo sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos a instituições assistenciais ..... Página 3
- Dispõndo sobre retificação de revisão de proventos ..... Página 4
- Retificando o Decreto de 17-9-70 ..... Página 4
- Dispõndo sobre retificação de enquadramento ..... Página 4
- Dando nova redação ao artigo 24, do Decreto 9.693, de 18-4-77 ..... Página 4

#### CONCURSOS

- Médicos-veterinários, engenheiros-agronomos para a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — Convocação ..... Página 69
- Servidores para a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — Convocação ..... Página 69
- Médicos-sanitaristas para a Secretaria de Saúde — Classificação ..... Página 77
- Técnicos de materiais e químicos para a Secretaria de Saúde — Inscrições ..... Página 78
- Vigia para a Secretaria da Saúde — Convocação para provas ..... Página 78
- Auxiliares de planejamento para Secretarias — Classificação final pelo DAPE ..... Página 80
- Repcionistas para a FUMEST — Classificação ..... Página 82
- Professores-adjuntos para a Faculdade de Medicina — USP — Inscrições ..... Página 82
- Escrutários para o Instituto de Energia Atómica — USP — Inscrições ..... Página 82
- Auxiliares de relações públicas e marceneiros para o Campus de Botucatu — UNESP — Convocação para provas ..... Página 84

#### COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente .....

LEI COMPLEMENTAR N.º 162, DE 12 DE OUTUBRO DE 1977

Retifica enquadramentos de cargos incluídos nos anexos do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ficam retificadas, de conformidade com as Tabelas anexas n.ºs 1 a 3, que fazem parte integrante desta lei complementar, os enquadramentos de cargos (Situação Nova) levados a efeito pelo Decreto-lei Complementar n.º 11, de 20 de maio de 1970, e pelas Leis Complementares n.ºs 32, de 15 de dezembro de 1970, e 44, de 3 de dezembro de 1971.

Artigo 2.º — É incluído, no Anexo II — Poder Executivo — Faixa II — Situação Nova, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, como Zelador — PP-II, referência "12", o cargo de Supervisor Técnico de Vias e Pontes, TP, antiga referência "53", ocupado por Anézio de Souza.

Parágrafo único — O prazo a que se refere o artigo 12 das Disposições Transitórias do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, será contado, para o servidor cujo cargo é abrangido por este artigo, a partir da data da publicação desta lei complementar.

Artigo 3.º — Fica excluída do Anexo II — Poder Executivo — Faixa II, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pela Lei Complementar n.º 32, de 15 de dezembro de 1970, a função de Artífice, TP, antiga referência «19», exercida por Oswaldo Nascimento Figueiredo.

Artigo 4.º — É suprimido, na coluna «Titular do Cargo», da Tabela n.º 1 da Lei Complementar n.º 143, de 9 de agosto de 1976, na parte relativa ao reenquadramento do cargo de Encarregado de Setor (Estufas e Ripados), da referência «12» para a referência «16», o nome de João Batista Tibiriçá.

Artigo 5.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação desta lei complementar, serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 1.º de março de 1970, pelos funcionários por ela abrangidos relativamente a cargos, funções ou atribuições a eles correspondentes.

Artigo 6.º — Aplicam-se, no que couber, nas mesmas bases, termos e condições, aos cargos de que trata este lei complementar, as disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 7.º — Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 8.º — As despesas resultantes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas nos seguintes Códigos do Orçamento-Programa:

I — Código n.ºs 21 — Administração Geral do Estado — 02 — Encargos Gerais do Estado — Elemento 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores; e

II — Códigos n.ºs 04 — Primeiro Tribunal de Alçada Civil — 01 — Primeiro Tribunal de Alçada Civil; 08 — Secretaria da Educação — 07 — Coordenadoria de Ensino do Interior; 09 — Secretaria da Saúde — 02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade e 05 — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados; 11 — Secretaria da Promoção Social — 03 — Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado; 13 — Secretaria da Agricultura — 01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede e 03 — Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária; 17 — Secretaria da Justiça — 04 — Departamento dos Institutos Penais do Estado; 18 — Secretaria da Segurança Pública — 02 — Delegacia Geral de Polícia e 02 — Departamento Estadual de Trânsito; e Elemento 3.1.1.0 — Pessoal.

Artigo 9.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de outubro de 1977.

PAULO EGÍDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel — Secretário da Justiça

Murillo Macêdo — Secretário da Fazenda

Paulo da Rocha Camargo — Secretário da Agricultura

José Bonifácio Coutinho Nogueira — Secretário da Educação

Antônio Erasmo Dias — Secretário da Segurança Pública

Mário de Moraes Altenfelder Silva — Secretário da Promoção Social

Walter Sidney Pereira Leser — Secretário da Saúde

Plínio Lucchesi Pimenta — Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de outubro de 1977.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

## EDIÇÃO ATUALIZADA DA NOVA LEI DAS S/A

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, nova edição do volume contendo a Lei n.º 6.404, de 15/12/76, que dispõe sobre as sociedades por ações, acrescido de:

- Resolução n.º 401, do Conselho Monetário Nacional (adendo à Lei das Sociedades Anônimas).
- Lei n.º 6.385, de 7/12/76, dispondo sobre o Mercado de Valores Mobiliários e criando a Comissão de Valores Mobiliários.

PREÇO DO VOLUME — Cr\$ 35,00

Rua da Mooca, 1921 — Agência: Rua Maria Antônia, 294  
(Junta Comercial)

A IMESP S/A NÃO FORNECE PELO SISTEMA DE REEMBOLSO POSTAL